PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 16 DE 18/02/2021
EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo simplificado - PSS
AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19/02/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Senhor Prefeito Municipal busca autorização Legislativa para contratação de servidor por prazo determinado, precedido de teste seletivo simplificado nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei complementar nº 60 de 2014, para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco.

A contratação de um advogado por prazo determinado se dará em virtude da licença maternidade da procuradora Angela Erbes e uma possivel licença especial de 90 dias conforme documentos acostados.

Primeiramente devemos observar que a obrigatoriedade de concurso público na administração pública em todos os seus níveis esta contemplada no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que é a regra em caso de contratação de servidores públicos.

Podemos observar que tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual deixa a cargo dos entes federados disciplinar a exceção de contratação por meio de concurso público.

cabe destacar que a inobservância do contido no art. 37 da Constituição Federal gera a nulidade do ato administrativo e a punição da autoridade responsável.

Para disciplinar a matéria no Município de Pato Branco foi aprovado a Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, que determinou as regras de contratação de pessoal por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

Pretende o Executivo a contratação de um advogado por prazo determinado para atender a demanda da Procuradoria Geral do Município em virtude de licença-maternidade da servidora.

Em sua mensagem o Executivo esclarece que a duração do contrato será por prazo determinado de no máximo 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias), prazo que se esgota com o retorno da servidora às suas atividades.

A autorização que Executivo Municipal busca é a contratação por meio de teste seletivo simplificado, o que esta amparado no art. 4º, da LC nº 60/2014

Esclarece ainda, que, é imprescindível a contratação de um advogado para substituir a servidora, pela grande demanda de serviço na Procuradoria Geral do Município

Verifica-se que o pedido se enquadra na hipótese do art. 2º, V, da Lei Complementar nº 60 de 17 de julho de 2014, o que lhe garante o direito de usufruir da licença pleiteada.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que o Executivo Municipal busca a contratação de um advogado por prazo determinado por meio de Teste Seletivo Simplificado - PSS

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis entendeu que o Projeto de Lei se encontra apto para sua normal tramitação.

A contratação pleiteada esta amparada pela Legislação, conforme já demonstrado acima

Face ao exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2021.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2021.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Paggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro